



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N. 30/2025

RECEBIDO
Câmara de Vereadores
15 / 08 / 25
Horário: 10 h 17 min.

Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município – LOM, “referendado” o Convênio, firmado pelo Executivo com a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para o fim da execução de programas gerais de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação e aprendizagem.

Art. 2º. Serão fornecidos 04 (quatro) cursos/treinamentos, de Introdução aos Processos Industriais de forma presencial, totalizando 30 (trinta) horas, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cada um, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), assim distribuídos:

- I – Introdução à Indústria;
- II – Segurança do Trabalho;
- III – Indústria Alimentícia;
- IV - Logística;

Parágrafo 1º. Referidos treinamentos, serão oferecidos aos interessados, sem qualquer custo, e serão realizados em dias e horários a serem previamente estabelecidos, e, em locais que serão disponibilizados pela Município, preferencialmente em unidades escolares;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Parágrafo 2º. Fica limitado a 25 (vinte e cinco), o número de participantes, para cada turma, em cada um dos treinamentos;

Parágrafo 3º. As datas de referidos treinamentos, serão discutidas entre o Município, os Contratados e as Indústrias interessadas;

Parágrafo 4º. Caberá ao Município, através de sua área de Comunicação Social, da Agência do Trabalhador e de outros meios, dar a mais ampla divulgação possível dos treinamentos, para que o maior número de interessados participe;

Art. 3º. A contratação de tais treinamentos/cursos, foi devidamente formalizada através de Certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso III, Parágrafo 3º do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do ato que efetivamente contratou a Confederação Nacional da Indústria – CNI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a efetivação dos referidos treinamentos/cursos.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano
de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como único e exclusivo objetivo, autorizar através de referendo, conforme disposição do Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, que o Município, com o competente certame licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Artigo 74, em seu Inciso II c/c o Parágrafo 3º, contrate a Confederação Nacional da Indústria – CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

É sabido de que em poucos dias o Laticínio Bela Vista S.A (Piracanjuba), estará iniciando suas atividades em nosso Município, e também é sabido de que não temos trabalhadores suficientes, e em condições de assumir funções específica em referida ou em outras empresas, já instaladas e que certamente se instalação em nosso Município.

Na verdade, serão quatro treinamentos/cursos, com a carga horária total de 30 (trinta) horas, e que estarão disponíveis a quem tiver interesse em se profissionalizar em atividades na área industrial, a qual com a chegada da empresa Piracanjuba, certamente será implementada em nosso território.

Neste sentido, em razão da urgência nos treinamentos/cursos, consignados neste Projeto de Lei, é que procedemos inicialmente a contratação dos mesmos, por procedimento Licitatório, conforme documentos anexados a este Projeto de Lei, para após, buscar no Legislativo o referendo autorizativo.

Por fim dizer, que em razão da abrangência deste Projeto, rogamos seja o mesmo discutido e deliberado por esse Poder.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

PROJETO DE LEI nº/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Fica o Poder Executivo, autorizado, a firmar convênio com a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de SÃO JORGE D' OESTE - Estado do Paraná aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** - Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica com fundamento no Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município - LOM, "referendado" o Convênio, firmado pelo Executivo com a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para o fim da execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação e aprendizagem.

Art. 2º. Serão fornecidos 04 (quatro) cursos/treinamentos, de Introdução aos Processos Industriais de forma presencial, totalizando 30 (trinta) horas, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cada um, totalizando R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), assim distribuídos:

I - Introdução à Indústria;

II - Segurança do Trabalho;

III - Indústria Alimentícia;

IV - Logística;

Parágrafo 1º. Referidos treinamentos, serão oferecidos aos interessados, sem qualquer custo, e serão realizados em dias e horários a serem previamente estabelecidos, e, em locais que serão disponibilizados pela Município preferencialmente em unidades escolares;

Parágrafo 2º. Fica limitado a 25 (vinte e cinco), o número de participantes, por cada turma, em cada um dos treinamentos;

Parágrafo 3º. As datas de referidos treinamentos, serão discutidas entre Município, os Contratados e as Indústrias interessadas;

Parágrafo 4° . Caberá ao Município, através de sua área de Comunicação Social, da Agência do Trabalhador e de outros meios, dar a mais ampla divulgação possível dos treinamentos, para que o maior número de interessados participe;

Art. 3° .A contratação de tais treinamentos/cursos, foi devidamente formalizada através de Certame licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso III, Parágrafo 3° do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do ato que efetivamente contratou a Confederação Nacional da Indústria - CNI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para a efetivação dos referidos treinamentos/cursos.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D' OESTE PR,aos.....do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025).

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592

23/07/25

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem como único e exclusivo objetivo, autorizar através de *referendo*, conforme disposição do Inciso XVIII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município, que o Município, com o competente certame licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Artigo 74, em seu Inciso II c/c o Parágrafo 3º, contrate a Confederação Nacional da Indústria - CNI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, para formação de trabalhadores em indústrias e atividades assemelhadas.

É sabido de que em poucos dias o Laticínio Bela Vista S.A (Piracanjuba), estará iniciando suas atividades em nosso Município, e também é sabido de que não temos trabalhadores suficientes, e em condições de assumir funções específicas em referida ou em outras empresas, já instaladas e que certamente se instalarão em nosso Município.

Na verdade, serão quatro treinamentos/cursos, com o carga horária total de 30 (trinta) horas, e que estarão disponíveis a quem tiver interesse em se profissionalizar em atividades na área industrial, a qual com a chegada da empresa Piracanjuba, certamente será implementada em nosso território.

Neste sentido, em razão da urgência nos treinamentos/cursos, consignados neste Projeto de Lei, é que procedemos inicialmente a contratação dos mesmos, por procedimento Licitatório, conforme documentos anexados a este Projeto de Lei, para após, buscar no Legislativo o *referendo* autorizativo.

Por fim dizer, que em razão da abrangência deste Projeto, rogamos seja o mesmo discutido e deliberado por esse Poder.

Atenciosamente.,

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

MOACIR LUIZ GUSSO
OAB.PR nº 11.592



**GRUPO
PIRACANJUBA**

Ofício nº 14/2025/ LBV - DRIG

Goiânia, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal
Av. Iguaçu, 281
São Jorge D'Oeste (PR), CEP: 85575-000

Assunto: Parceria para formação profissional - comunidade de São Jorge D'Oeste

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, agradecemos a atenção dada aos representantes do Grupo Piracanjuba em reunião realizada no dia 12 de junho de 2025.

Na oportunidade, tratamos com vossa excelência, e demais integrantes da gestão municipal, a respeito de parceria com o Senai PR, a fim de promover a formação profissional da comunidade de São Jorge D'Oeste, por meio do curso "Inserção na Indústria", com carga horária de 30h, dividida em quatro módulos. O objetivo é abrir 100 vagas de capacitação em 2025. **Conforme orçamento anexo, o custo, por turma de 25 alunos, é de R\$9.600,00, totalizando o valor de R\$38.400,00 para a formação de quatro (4) turmas.**

O Grupo Piracanjuba entende que a capacitação é um recurso importante para potencializar oportunidades, que podem surgir tanto na filial paranaense, quanto em outras empresas.

Ficamos a disposição para esclarecimentos que sejam necessários.

Respeitosamente,

Edilson Vieira dos Anjos

Diretor de Gente e Gestão

Marcelo Costa Martins

Diretor de Relações Institucionais e
Governamentais

Rua Bom Jardim, 201, Quadra C4, Lote 1E, Residencial Alphaville Flamboyant
Goiânia - GO - CEP 74884-552
www.grupopiracanjuba.com.br

Recebi em
25/06/25
Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 14.521



ANEXO



Aperfeiçoamento

APERFEIÇOAMENTO	CARGA HORÁRIA /TURMAS	ALUNOS POR TURMA	ASSÉTOS CURRICULARES	VALOR POR TURMA
INSERÇÃO NA INDÚSTRIA Atendimento no município: (Empresa)	30	25	<p>Introdução à Indústria (4h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Panorama atual da indústria no Brasil e no mundo • Evolução das indústrias e suas implicações no mercado de trabalho • A importância da integração entre os setores industriais • Tendências e inovações tecnológicas na indústria moderna <p>Segurança do Trabalho (8h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Princípios fundamentais da segurança no ambiente de trabalho <ul style="list-style-type: none"> ◦ Importância da segurança no ambiente industrial ◦ Normas Regulamentadoras (NRs) mais aplicadas (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18) • Riscos industriais e prevenção <ul style="list-style-type: none"> ◦ Riscos mecânicos, elétricos, químicos e ergonômicos ◦ Equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua utilização • Sinalização e segurança no local de trabalho <ul style="list-style-type: none"> ◦ Sinalização de segurança: cores, placas e avisos ◦ Procedimentos de emergência e evacuação <p>Indústria Alimentícia (10h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Normas e regulamentações no setor alimentício <ul style="list-style-type: none"> ◦ Legislação e padrões de qualidade na produção de alimentos ◦ Certificações e boas práticas de fabricação (BPF) • Processos produtivos na indústria alimentícia <ul style="list-style-type: none"> ◦ Processamento, embalagem e distribuição ◦ Controle de qualidade e controle de riscos sanitários • Segurança alimentar <ul style="list-style-type: none"> ◦ Importância da higiene e controle de contaminações ◦ Gestão de pragas e resíduos industriais <p>Logística (8h)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e processos logísticos industriais <ul style="list-style-type: none"> ◦ Cadeia de suprimentos e gestão de inventário 	R\$ 9.500,00



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

OFÍCIO Nº. 286/2025

São Jorge D'Oeste, 25 de Junho de 2025.

**Ao Grupo Piracanjuba
A/C dos Senhores Edilson Vieira dos Anjos – Diretor de Gente e Gestão
Marcelo Costa Martins – Diretor de Relações Institucionais e Governamentais**

Ref.: Parceria para formação profissional – Comunidade de São Jorge D'Oeste – PR.

Senhores,

Em atenção ao ofício nº 14/2025/LBV – DRIG, datado de 16 de junho de 2025, cumprenos inicialmente agradecer a iniciativa e o compromisso do Grupo Piracanjuba com o desenvolvimento social e profissional da comunidade de São Jorge D'Oeste - PR.

Informamos que, em consonância com os objetivos apresentados na reunião realizada no dia 12 de junho de 2025, o Município de São Jorge D'Oeste confirma seu interesse e apoio institucional à proposta de parceria voltada à capacitação profissional por meio do curso "Inserção na Indústria", a ser executado em cooperação com o SENAI/PR.

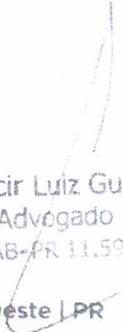
Dessa forma, serão adotadas as providências necessárias para a formalização da parceria com o SENAI/PR, visando à realização das quatro turmas previstas, cada uma com 25 alunos, totalizando 100 vagas de capacitação no ano de 2025. O investimento proposto, conforme orçamento previamente apresentado, será integralmente assumido pelo Município, que reconhece a importância estratégica da iniciativa para a qualificação da mão de obra local e para o fortalecimento do setor produtivo regional.

Reiteramos que esta ação se alinha aos princípios da gestão pública voltada à valorização do capital humano, à promoção da empregabilidade e ao desenvolvimento sustentável do nosso município. Ressaltamos, ainda, a relevância de parcerias como esta, que envolvem o setor público e a iniciativa privada, na construção de soluções efetivas para os desafios sociais e econômicos da atualidade.

Permanecemos à disposição para os encaminhamentos operacionais e para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.


Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0035-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2009	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI DOIS VIZINHOS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R PEDRO ALVARES CABRAL	NÚMERO 905	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO DE ASSIS	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@PR.SENAI.BR	TELEFONE (41) 3271-9000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/06/2025 às 15:56:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 25 de Junho de 2025 - Valida até: 23/09/2025

NEGATIVA Nº: 97495/2025		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE52M4XXCUE5	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
INSCRIÇÃO EMPRESA 44008	CNPJ/CPF 03.776.284/0035-40	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 00459
ENDEREÇO RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 905 - SAO FRANCISCO DE ASSIS Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Educação profissional de nível técnico, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/ITEM> PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037151877-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0035-40**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:59:50 do dia 25/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2025.

Código de controle da certidão: **2BDE.9802.6877.4CAD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.776.284/0035-40
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Endereço: RUA PEDRO ALVARES CABRAL 905 / SAO FRANCISCO ASSIS / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062706180897679617

Informação obtida em 30/06/2025 16:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.776.284/0035-40

Certidão nº: 36801942/2025

Expedição: 30/06/2025, às 16:18:47

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0035-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 058/2025

INTRODUÇÃO

Conceito e elementos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Sua elaboração será em conformidade com o Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, nos seguintes termos:

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação” (caput do Art. 56 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração” (caput do Art. 57 do Decreto nº 3.927/2023).

“O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, [...]” (caput do Art. 58 do Decreto nº 3.927/2023).

“Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:” (caput do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023).

“I - descrição da necessidade da contratação [...]” (inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 1 deste documento;

“IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, [...]” (inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 2 deste documento;

“II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, [...]” (inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 3 deste documento;

“V – estimativa das quantidades a serem contratadas, [...]” (inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 4 deste documento;



“III – levantamento de mercado, [...]” (inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 5 deste documento;

“VI – estimativa do valor da contratação, [...]” (inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 6 deste documento;

“IV – descrição da solução como um todo, [...]” (inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 7 deste documento;

“VII – justificativa para o parcelamento ou não da solução;” (inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 8 deste documento;

“X – demonstrativo dos resultados pretendidos, [...]” (inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 9 deste documento;

“XI – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, [...]” (inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 10 deste documento;

“VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes” (inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 11 deste documento;

“XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, [...]” (inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 12 deste documento;

“XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.” (inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) seção 13 deste documento;

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos, considerando o problema administrativo representado no seguinte questionamento:

COMO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE APOIAR A MÃO DE OBRA LOCAL PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, DE MODO A PROMOVER O CRESCIMENTO POPULACIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO?

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.



SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso I do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso I do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contexto da Situação Problema:

O problema a ser “resolvido” é o desenvolvimento da mão de obra local, em todas as áreas de execução de serviços e produção industrial. Trata-se de uma obrigação para Administração Municipal, mas, porém, considera-se como condição de efetividade, quando se planeja resultados.

Para promover um crescimento populacional sustentável, é preciso mais que criar ofertas de emprego, contemporaneamente, percebe-se que é preciso investir também em qualificação, senão, na formação de mão de obra.

É sabido e visível que o mercado passa por um período de escassez de oferta de mão de obra operacional, não só por falta de pessoal, mas também, por aqueles que não se apresentam qualificados para as funções.

Comprometer-se com a preparação da população ativa para atender a demanda crescente do mercado, é uma questão de governança pública, uma situação que deve ser impulsionada para que não se acumulem problemas sociais, com potencial de acarretar dificuldades para as futuras Administrações Municipais.

A complexidade das decisões, que por vezes deve ser rápida, de forma a responder estímulos, onde a expertise do profissional se manifesta singular, para a Administração Municipal, os cursos de treinamento e capacitação da mão de obra local, é uma OPORTUNIDADE de valorização da população ativa para o mercado de trabalho, bem como, o reconhecimento da dimensão do contexto atual, e com uma perspectiva de retorno social imensurável para o município e seus habitantes.

1.2 - Justificativa da Contratação:

1.2.1 A presente contratação visa capacitar os profissionais da área industrial, especialmente aquelas ligadas ao setor produtivo de alimentos, para o enfrentamento de demandas urgentes, provocadas pela eminência de início das operações de mais uma empresa no parque industrial do Município.

1.2.2 É de suma importância que o objeto desta contratação seja realizado, para motivar e preparar os participantes envolvidos no contexto, para que possam realizar as funções no processo industrial, promovendo a eficiência e a eficácia, que por fim, gerarão confiança no produto final.

1.2.3. Justifica-se esta contratação ainda, na necessidade de aplicação de recursos na modernização da mão de obra local.

1.2.4. Desta forma, espera-se os seguintes benefícios:

BENEFÍCIO 1: Prover, a capacitação e treinamento dos profissionais trabalhadores do setor industrial do Município;

BENEFÍCIO 2: Oportunizar, o conhecimento da dimensão das atualizações das práticas produtivas;

BENEFÍCIO 3: Promover retorno social, de modo a promover, trabalho, e condições econômicas para a população viver dignamente e na plenitude dos seus direitos fundamentais, expressados na Constituição Federal, assumidos pelo Município, na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO 2 – DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).

(inciso IX do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso II do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1.1 A presente contratação está prevista no PCA 2024/2025 da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

2.2 Alinhamento Estratégico:

2.2.1 Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2022-2025 relacionados às atribuições desta Municipalidade, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei Municipal nº 997/2021.

SEÇÃO 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIAS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

(inciso II do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

3.1 Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender os requisitos mínimos de qualidade para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, bem como dos padrões mínimos de capacitação da mão de obra local, mantendo os princípios de qualidade disciplinados no inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

3.2 Requisitos normativos e legais:

A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

3.3 Requisitos tecnológicos:

O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

1. Qualidade de áudio visual, tornando o ambiente agradável;
2. Integração dos participantes;

3.4 Requisitos de segurança:

O objeto contratado deve garantir a segurança dos participantes, sendo expressamente proibido atividades que envolvam o uso de artifícios pirotécnicos, ou gases que possam comprometer a integridade física dos participantes;

3.5 Requisitos de sustentabilidade:

A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os resíduos sólidos, decorrentes da execução do objeto.

A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta de todos os equipamentos quando considerados inservíveis, nos termos de legislação vigente a seu tempo.

A CONTRATADA deverá prezar por modelos de equipamentos com baixo consumo de energia.

3.7 Premissas e restrições:

1) O objeto (treinamento) deverá cumprir todo o horário contratado e nas condições contratuais, e deverá ocorrer mediante a requisição da Contratante.

2) A CONTRATADA deverá se encarregar da logística e deslocamento de todos os equipamentos, bem como arcar com todos os ônus para montagem e desmontagem daqueles que forem necessários durante o curso.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

(inciso V do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IV do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

4.1 Identificação do quantitativo solicitado:

4.1.1. Considerando as necessidades das Secretarias Administrativas, em função de promover a capacitação dos trabalhadores, nas atualizações da legislação e dos procedimentos pertinentes em conformidade com a tabela abaixo:

ITEM	CÓD. EQUIP.	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD
1	66945	CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H Matriz Curricular: Introdução à Indústria - 4h Segurança do Trabalho - 8h Indústria Alimentícia - 10h Logística - 8h	CURSO	4

4.2 Justificativa de quantitativo:

4.2.1. Diante do quantitativo solicitado, o que se extrai:

Pondera-se uma perspectiva de que o treinamento solicitado, visa atender a necessidade da Secretaria requisitante, disponibilizar treinamento para o maior número possível de interessados, para que os mesmos possam ser aproveitados na demanda local de empregos.

SEÇÃO 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(inciso III do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso V do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).



Para o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar, consideraram-se os seguintes cenários possíveis para a solução do problema apresentado:

5.1. **Cenário 01** – A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, enquanto órgão da Administração pública de São Jorge D'Oeste, **não tomar a iniciativa** de promover o desenvolvimento através de cursos de capacitação e treinamento da força de trabalho local.

Este cenário possui a vantagem de não haver dispêndio de investimento (gastar) de recursos público.

No entanto, *as desvantagens* percebidas podem impactar diretamente no número populacional desempregado localmente, acarretando problemas sociais de alto grau de complexidade para Administração Municipal.

5.2. **Cenário 02** – Outra opção analisada por este estudo, trata-se da disponibilidade e oportunidade, de cursos e treinamentos aos trabalhadores locais, provocadas pelo mercado emergente, ou ainda que por iniciativa e mesmo com ônus de investimento, para a municipalidade.

As vantagens deste cenário, estão nas ponderações de que nem sempre, a mão de obra de que a indústria necessita, está pronta e qualificada para os processos produtivos, assim, a Administração Municipal, enquanto promotora do desenvolvimento local, deve ter a compreensão dos objetivos das ações, ou até mesmo, uma visão macro do ambiente econômico local, para que possa intervir, enquanto gestora pública, promovendo ações que possam prevenir, ou até mesmo reduzir o inflame de problemas sociais, como é o caso concreto, de geração de emprego e renda para a população.

Já como *desvantagens*, as são, por assim dizer, cabe a Administração destinar recursos, com retorno indireto, e não imediato, o que poderá por vezes gerar um desconforto diante da análise popular.

Destaca-se que poderá haver compensações, quando acordadas entre o gestor e as empresas interessadas, tanto nas questões de investimento, quanto nas disponibilizações de tempo para o treinamento, ou seja, desde em de acordo, poderão acontecer treinamentos em horário especiais, ou comerciais.

SEÇÃO 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Para estimar o valor a ser investido, buscou-se afirmar os valores referenciais da contratação do mesmo objeto, nas mesmas condições em contratações do fornecedor em questão, com outras instituições. Isto posto, a divisão de orçamentos elaborou o Mapa espelhado abaixo, para o mesmo objeto, são os seguintes:



Município de
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná | www.saojorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, Para prestação de serviços de ensino e qualificação de mão de obra, através de cursos de FORMAÇÃO DE INSERÇÃO NA INDÚSTRIA, para atender a demanda da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo, diante da necessidade de preparar a população para futuras vagas de emprego no parque industrial de São Jorge D'Oeste/PR.

COTAÇÃO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	Data da cotação
COTAÇÃO 1	SENAI/PR MUNICÍPIO DE CAMBARÁ-PR	75.442.756/0001-90	16/06/23
COTAÇÃO 2	SENAI/PR-USINA ALTO ALEGRE-COLORADO-PR	48.295.562/0014-50	25/10/24
COTAÇÃO 3	SENAI/PR - USINA ALTO ALEGRE -MARINGÁ-PR	48.295.562/0018-84	04/02/23
COTAÇÃO 4			

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	VALOR R\$			Valor Global	
								Menor Preço	Maior Preço	Média Simples		
1	CURSO: INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS - PRESENCIAL/30H Matriz Curricular: Introdução à Indústria - 4h Segurança do Trabalho - 8h Indústria Alimentícia - 10h Logística - 8h Serão 4 turmas de alunos contendo 25 alunos cada.	CURSO	4	9.600,00	16.087,00	14.838,00		9.600,00	16.087,00	13.501,67	38.100,00	
Responsável pela cotação								APROVAÇÃO:		TOTAL:		38.400,00
SECRETARIA REQUISITANTE								[X] INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO				
OBS. CONFORME NOS APRESENTADO PELA EMPRESA OS CONTRATOS DE CURSOS ANTERIORES, EM OUTROS MUNICÍPIOS, OS VALORES FICARAM BEM ACIMA DO VALOR CONTRADO PARA O NOSSO MUNICÍPIO, SENDO ASSIM VANTAJOSO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA MINISTRAR OS CURSOS.												
São Jorge D'Oeste, 15 de julho de 2025.								ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				

6.1.1. O preço unitário nas diversas contratações da empresa com outras entidades, se mostram uniformes ao tempo de execução em cada um dos eventos, o que ratifica a posição de mercado dos preços propostos para a pretensa contratação.

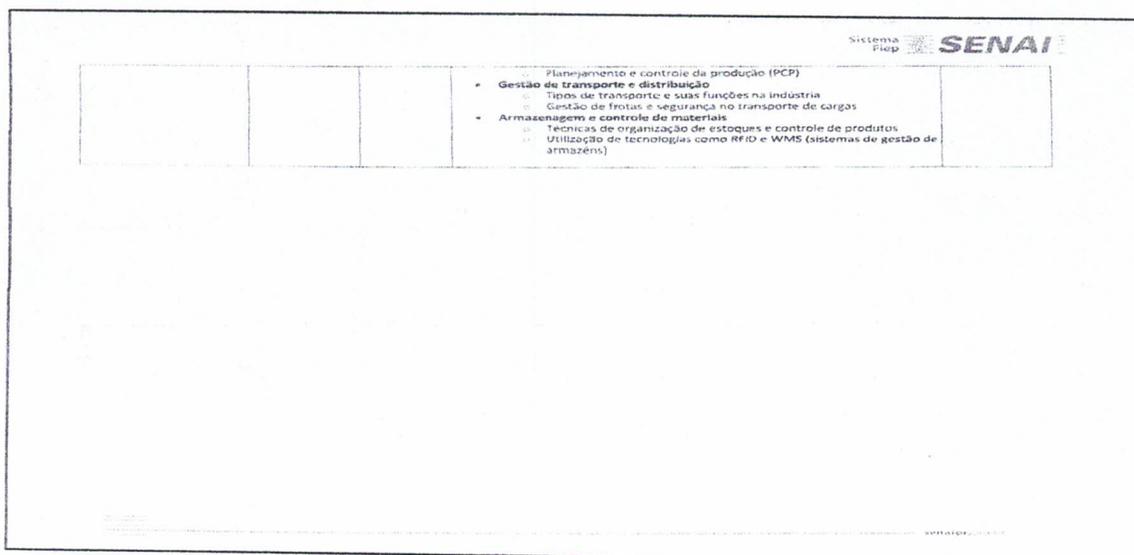
6.2. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado e calculado com base nos parâmetros em conformidade com o Decreto nº 3.927/2023, cujo documento de Orçamento Estimado, elaborado pelo setor de Compras, contém memória de cálculo, e será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

6.2.1 Da proposta apresentada, espelhada abaixo:

Sistema Fiep SENAI

Aperfeiçoamento

APERFEIÇOAMENTO	CARGA HORÁRIA /TURMA	ALUNOS POR TURMA	MATRIZ CURRICULAR	VALOR POR TURMA
INSERÇÃO NA INDÚSTRIA	30	25	Introdução à Indústria (4h) <ul style="list-style-type: none"> • Panorama atual da indústria no Brasil e no mundo • Evolução das indústrias e suas implicações no mercado de trabalho • A importância da integração entre os setores industriais • Tendências e inovações tecnológicas na indústria moderna 	R\$ 9.600,00
Aprimoramento no município (Empresa)			Segurança do Trabalho (8h) <ul style="list-style-type: none"> • Princípios fundamentais da segurança no ambiente de trabalho <ul style="list-style-type: none"> ◦ Importância da segurança no ambiente industrial ◦ Normas Regulamentadoras (NRs) mais aplicadas (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18) • Riscos industriais e prevenção <ul style="list-style-type: none"> ◦ Riscos mecânicos, elétricos, químicos e ergonômicos ◦ Equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua utilização • Sinalização e segurança no local de trabalho <ul style="list-style-type: none"> ◦ Sinalização de segurança: cores, placas e avisos ◦ Procedimentos de emergência e evacuação 	
			Indústria Alimentícia (10h) <ul style="list-style-type: none"> • Normas e regulamentações no setor alimentício <ul style="list-style-type: none"> ◦ Legislação e padrões de qualidade na produção de alimentos ◦ Certificações e boas práticas de fabricação (BPF) • Processos produtivos na indústria alimentícia <ul style="list-style-type: none"> ◦ Processamento, embalagem e distribuição ◦ Controle de qualidade e controle de riscos sanitários • Segurança alimentar <ul style="list-style-type: none"> ◦ Importância da higiene e controle de contaminações ◦ Gestão de pragas e resíduos industriais 	
			Logística (8h) <ul style="list-style-type: none"> • Conceitos e processos logísticos industriais <ul style="list-style-type: none"> ◦ Cadeia de suprimentos e gestão de inventário 	



6.2.2. Extrai-se que o valor máximo para a contratação é de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

SEÇÃO 7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(inciso IV do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

7.1 Identificação de soluções:

7.1.1 Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.1.1.1 Solução 1: Não contratação do Curso de capacitação via Gestão Administrativa;

7.1.1.2 Solução 2: Contratação de curso com vista a capacitação da mão de obra local, por iniciativa da Unidade Gestora, com vista a promover o desenvolvimento da força laboral do município.

7.2 Definição da solução escolhida

7.2.1 O procedimento para a definição da solução, concentrou-se na solução 2, apresentada no item anterior. Definindo-se para tanto, pela empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, localizada a Rua Pedro Alvares Cabral, nº 905, Bairro São Francisco de Assis – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, e-mail: faleconosco@pr.senai.br (41) 32719000, para atender a demanda da secretaria requisitante.

7.3 Definição da natureza de execução do objeto:

7.3.1 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza especial, por sua alta heterogeneidade ou descontinuada, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.



7.4 Modelo adotado:

7.4.1 O modelo a ser adotado para a presente contratação será a solução, admitida pelo Cenário 2, assim, pretende-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE MÃO OBRA PARA A INDÚSTRIA ALIMENTAR, para atender a demanda apresentadas pelas empresas do respectivo setor.

7.5 Justificativa da escolha da solução:

7.5.1 Acredita-se que a gestão tem a função imperativa de promover a modernização dos procedimentos, bem como o desenvolvimento profissional dos seus munícipes, principalmente a da força de trabalho ativa, para melhor atender o interesse público.

7.6 Vigência do contrato:

7.6.1 Orienta-se para o prazo de vigência contratual condicionada a execução do evento, que não seja superior a 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura ou retirada do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.7 Reajuste, repactuação e reequilíbrio de preços registrados:

7.7.1 Não caberá reajuste de preços.

SEÇÃO 8 – DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(inciso VII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso VIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Para a contratação pretendida para atender a demanda da Administração Pública Municipal, não se enquadra no Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto não cabendo o parcelamento.

SEÇÃO 9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso X do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso IX do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

9.1 Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

9.2.1. Possibilitará o fornecimento adequado de treinamento, promovido pela Secretaria Municipal requisitante, a qual pretende oportunizar a quem manifestar interesse e aos profissionais ligados a indústria de alimentos;

9.2.2. Promover o melhoramento das condições da mão de obra local, e que possa atender as demandas do processo de industrialização do município;



9.2.3. Atender as necessidades da Secretaria, contemporaneamente as obrigações de oportunizar o reconhecimento social à todas as solicitações que permeiam o objetivo da área de desenvolvimento local.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(inciso XI do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso X do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.3. Ademais, a disponibilização do espaço adequado onde deverão acontecer as aulas teóricas do conteúdo programático do curso.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(inciso VIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XI do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Por este Estudo Preliminar, não se vislumbra a correlação com outras demandas complementares, que possam comprometer a execução do objeto nesta contratação.

SEÇÃO 12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(inciso XII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes, pontuados na matriz de riscos adotada para esta contratação.

12.1. ANÁLISE DE RISCO

12.1.1. A análise de riscos é o processo de compreender a natureza e determinar o nível de risco, de modo a subsidiar a avaliação e o tratamento do risco (ABNT, 2009). O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos. O resultado final desse processo será o de atribuir a cada risco identificado uma classificação, tanto para a probabilidade como para o impacto do evento, cuja combinação determinará o nível do risco. A identificação de fatores que afetam a probabilidade e as consequências também é parte da análise de riscos,



incluindo a apreciação das causas, as fontes e as consequências positivas ou negativas do risco. Referencial básico de Gestão de Riscos, Tribunal de Contas da União (TCU), 2018.

12.1.2 Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos.

12.1.3 Gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos. É o processo que visa conferir razoável segurança quanto ao alcance dos objetivos.

12.1.3 Para a análise de risco será utilizado o método qualitativo, que define o impacto versus probabilidade e, também o nível da escala de risco por qualificadores numéricos que determinarão o método qualitativo como: BAIXO, MÉDIO, ALTO, EXTREMO, facilitando com base na percepção das pessoas para análise. A relação entre os riscos e os seus componentes pode ser ilustrada por meio de uma matriz que se correlaciona com as variantes impacto e probabilidade; segue-se a imagem abaixo:

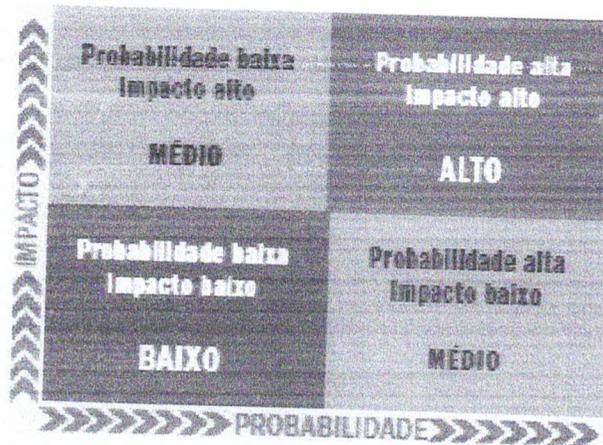


Figura 01 - Matriz de riscos simples

12.2 - MATRIZ DE RISCOS

12.2.1 Utilizando-se da matriz de PROBABILIDADE x IMPACTO, imagem abaixo, conforme orientação da equipe de planejamento de licitações desta Municipalidade, (modelado em consonância com as diretrizes de compliance da Controladoria-Geral, CGE/GO), temos a seguinte Matriz de Probabilidade x Impacto:

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
		Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo	
		1	2	3	4	5	
		Probabilidade					



Escala de Níveis de Risco (Nível de Risco = Peso Prob. x Peso Impacto)		
Escala	De	Até
Baixo	1	4
Médio	5	9
Alto	10	30
Extremo	31	80

Figura 02 - Matriz de riscos - Probabilidade x Impacto

12.2.2 A avaliação dos riscos deve seguir os seguintes passos:

- 1º) Identificar, para os riscos acima do limite, as respectivas fontes, causas e eventuais consequências sobre a organização como um todo;
- 2º) Identificar os riscos que estão abaixo do limite de exposição (**faixa laranja**); Identificar, na matriz probabilidade x impacto, os riscos cujos níveis estão acima do limite de exposição ao risco; e riscos inaceitáveis, hipótese que não será admitida (**faixa vermelha** da matriz);
- 3º) Para os riscos cujos níveis se encontram na **faixa amarela** deverá ser avaliada a necessidade de monitoramento;
- 4º) Os riscos cujos níveis se encontram na **faixa verde** poderão ser aceitos.

12.2.3 Com base na análise de riscos e na sua classificação, os riscos identificados estão alinhados com os objetivos desta contratação e são assim classificados: **PROBABILIDADE ALTA** e **IMPACTO ALTO**. Como forma de mitigar o impacto do risco supramencionado seria de extrema relevância a aquisição de estações de trabalho.

12.3 ANÁLISE INDIVIDUAL DOS RISCOS

12.3.1 RISCO 1 - A não realização da contratação para a realização dos cursos.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
		Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo	
		1	2	3	4	5	
		Probabilidade					

Resultado da análise:

Probabilidade 1 (Raro)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 16 – Faixa laranja: Alto - Limite do aceitável.



12.3.2 RISCO 2. Professor não possuir conhecimento ou habilitação para o objetivo do treinamento.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 3 (Possível)

Impacto 8 (Maior)

Classificação do risco: 24 – Faixa Amarela: risco médio.

12.3.3 RISCO 3. Ausência de contratos (VIGÊNCIA/SALDO CONTRATUAL).

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							

Resultado da análise:

Probabilidade 2 (Improvável)

Impacto 16 (Catastrófico)

Classificação do risco: 32 – Faixa vermelha: inaceitável.

12.3.4 RISCO 4. Não comparecimento dos interessados aos cursos.

Matriz de Probabilidade x Impacto							
Impacto	16	Catastrófico	16	32	48	64	80
	8	Maior	8	16	24	32	40
	4	Moderado	4	8	12	16	20
	2	Menor	2	4	6	8	10
	1	Desprezível	1	2	3	4	5
			Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo
			1	2	3	4	5
Probabilidade							



Resultado da análise:
Probabilidade 1 (Raro)
Impacto 16 (Catastrófico)
Classificação do risco: 16 – Faixa laranja: limite aceitável do risco.

SEÇÃO 13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso XIII do Art. 59 do Decreto nº 3.927/2023 e inciso XIII do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

13.1 Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: Contratação de um curso de CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, com o tema a saber: "INTRODUÇÃO AOS PROCESSOS INDUSTRIAIS", mediante a proposta comercial da empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0035-40, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação para a capacitação da mão de obra local, que na visão de governança pública, também é uma responsabilidade da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste/PR.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.927 de março de 2023.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:


Jônica M. Caetano
Auxiliar administrativo
Portaria nº 2862/2025


Clodoaldo Blank
Agente de contratação – fase interna
Portaria nº 2865/2025


Sidnei Luiz Bonetti
Secretário de Planejamento, desenvolvimento e Turismo.
Decreto nº 4487/2025

Versão do Doc. Padrão 01/2024

São Jorge D'Oeste – PR, aos 17 dias do mês de julho de 2025.

Em
14/07/25

Moacir Luiz Gusso
Advogado
OAB-PR 11.592

TERMO DE ACEITE SERVIÇOS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Termo de Aceite prevê as condições gerais de prestação de serviços de Educação do SENAI no Paraná, CNPJ 03.776.284/0035-40 de acordo com as condições e requisitos abaixo:

Nome do curso: Introdução aos Processos Industriais

Carga horária por turma: 30 horas

Quantidade: 4 turmas de 25 alunos (por produção)

Valor por turma: R\$ 9.600,00

Valor total: R\$ 38.400,00

MATRIZ CURRICULAR:

Introdução à Indústria (4h)

Panorama atual da indústria no Brasil e no mundo
Evolução das indústrias e suas implicações no mercado de trabalho
A importância da integração entre os setores industriais
Tendências e inovações tecnológicas na indústria moderna

Segurança do Trabalho (8h)

Princípios fundamentais da segurança no ambiente de trabalho
Importância da segurança no ambiente industrial
Normas Regulamentadoras (NRs) mais aplicadas (NR-6, NR-10, NR-12, NR-18)
Riscos industriais e prevenção
Riscos mecânicos, elétricos, químicos e ergonômicos
Equipamentos de proteção individual (EPIs) e sua utilização
Sinalização e segurança no local de trabalho
Sinalização de segurança: cores, placas e avisos
Procedimentos de emergência e evacuação

Indústria Alimentícia (10h)

Normas e regulamentações no setor alimentício
Legislação e padrões de qualidade na produção de alimentos
Certificações e boas práticas de fabricação (BPF)
Processos produtivos na indústria alimentícia
Processamento, embalagem e distribuição
Controle de qualidade e controle de riscos sanitários
Segurança alimentar
Importância da higiene e controle de contaminações
Gestão de pragas e resíduos industriais